



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº046/2025, de 24 fevereiro de 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PISO PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O piso salarial profissional, no âmbito do Município de São José do Goiabal, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, fica alterado para vigorar com o vencimento mensal de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) equivalente a 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio do Decreto nº12342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único: A partir da publicação dessa Lei, fica autorizado e determinado o reajuste automático do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no importe de dois salários mínimos vigentes, independente de edição de Lei anual, condicionado somente ao repasse efetivo dos valores do piso ao Município pela União.

Art 2º. Em razão da assistência financeira da União, prevista no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art.21 da Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao disposto no art.3º desta lei.

Art.3º -Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2025, em razão do efetivo repasse da assistência financeira da União.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 24 de fevereiro de 2025

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

Ailton Geraldo dos Santos/CPF:703.108.746-53

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº047/2025, de 25 fevereiro de 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL – MG”.

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de agente de limpeza e conservação, da Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG, de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas, observadas as atribuições, vencimentos e demais especificações constantes no anexo I da lei n.º 885/2005, com redação da lei n.º 1093/2017.

Art. 2º - O cargo criado por esta lei passara a integrar o plano de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de São José do Goiaba-MG.

Art. 3º - Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, constante dos anexos II e III.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 25 de fevereiro de 2025

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal

Ailton Geraldo dos Santos / CPF: 703.108.746-53 / Prefeito

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES	PROVIMENTO	Nº VAGAS
Agente de Limpeza e Conservação	CA-I	<ul style="list-style-type: none">Transportar documentos e material interna ou externamente para outros órgãos ou entidades;Manter limpos os móveis, bem como todo o ambiente de trabalho e manter arrumados todos os materiais;Executar pequenos mandados;Fazer e servir café, servir água, lavar louças e utensílios, zelando pela higiene e conservação de todo o ambiente.Executar serviços relacionados ao recebimento, separação e distribuição de correspondências e volumes;	Efetivo	02

Município de São José do Goiabal, em 25 de fevereiro de 2025

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal

Ailton Geraldo dos Santos / Prefeito Municipal / CPF: 703.108.746-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.202/2025, de 25 de Fevereiro de 2025

“PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG”.

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado a aplicação do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 incidentes sobre os vencimentos e subsídio dos ocupantes dos cargos em comissão ou de confiança e dos servidores efetivos, do Poder Legislativo de São José do Goiabal – MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo Único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos e a atualização monetária de subsídios produzirão efeitos a partir da competência janeiro de 2025 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos e/ou subsídios, conforme o caso, vigentes na competência dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Aplicada a revisão geral anual no percentual a que se refere o artigo 1º, na hipótese de apuração de eventual diferença para cumprimento de piso salarial que seja fixado por lei de caráter nacional somente poderá ser alterado mediante complementação do vencimento em relação ao piso determinada em lei municipal específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir a 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 25 de fevereiro de 2025


Ailton Geraldo dos Santos
CPE 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Ailton Geraldo dos Santos CPF: 703.108.746-53 / Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 25/02/2025
Maria José Luz Silva Maia/Secretária